## SENTENCA

Processo Digital n°: 1000027-19.2018.8.26.0233

Classe - Assunto **Procedimento Comum - DIREITO CIVIL** 

Requerente: Justiça Pública

Requerido: Aparecida de Cássia Marques

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Letícia Lemos Rossi

Vistos.

Trata-se de ação para a internação compulsória em decorrência do consumo entorpecentes de **Aparecida de Cássia Marques**, movida por **Justiça Pública**.

Medida de urgência concedida às fls. 7.

Comunicadas a internação (fls. 14/16) e a alta terapêutica (fls. 62/63).

É o relatório. DECIDO.

A ação é procedente, uma vez que a internação da requerida afigurava-se indispensável para sua reabilitação.

Exaurida a necessidade de internação em decorrência da alta médica, desnecessário o prosseguimento do feito.

Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTE** o pedido e, com fundamento no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, resolvo o mérito. Sem condenação em custas e honorários advocatícios na espécie.

Fixo os honorários dos Defensores nomeados em 100% do que estabelece o Convênio. Expeça-se certidão.

P.I. Oportunamente, arquivem-se.

Ibate, 29 de agosto de 2018.

## DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA